

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS**

PL 677/2003

**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)**

Em 20/08/03

Assessoria de Plenário

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CES e CEJ.  
 Em 20/08/03

Dispõe sobre o Programa de adoção das escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal por pessoas jurídicas do direito público e privado.

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
 Chefe da Assessoria de Plenário

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º Fica instituído o Programa Adote uma Escola, com o objetivo de promover a participação de pessoas jurídicas em ações que visem à melhoria da qualidade da escola pública do Distrito Federal.

Parágrafo único. A participação de pessoas jurídicas no programa poderá dar-se sob a forma de doação de equipamentos, de realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação dos prédios escolares e de outras ações que atendam à finalidade prevista no *caput* deste artigo.

Art. 2º Para participar do programa de que trata esta lei, a pessoa jurídica firmará Termo de Cooperação com a direção da escola a ser adotada, ouvido o seu Conselho Escolar ou Fórum Deliberativo definido pela comunidade escolar.

Art. 3º A pessoa jurídica cooperante poderá divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola adotada.

Parágrafo único. A forma e os meios a serem utilizados para a divulgação serão estabelecidos em Termo de Cooperação firmado entre a escola e o cooperante.

Art. 4º A cooperação não implicará ônus para o poder público nem prerrogativa para o cooperado sob a forma da exclusividade ou qualquer outro tipo de privilégio, resguardado o disposto no art. 3º desta Lei.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
 PL n.º 677/03  
 Fic. n.º 01



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS

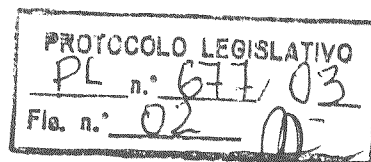
---

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e oitenta (180) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

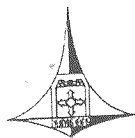


O Brasil vive hoje uma realidade social e econômica que é o resultado histórico de uma colonização baseada na expropriação das riquezas do território, na grande empresa monocultora e exportadora fundada na mão-de-obra escrava.

Cinco séculos após a chegada dos colonizadores, o país apresenta uma das mais perversas matrizes de distribuição de riqueza no mundo. Enquanto 10% dos mais ricos são aquinhoados com 49% da renda nacional, os 10% mais pobres são obrigados a viver com apenas 0,7% da renda. Nenhuma nação no mundo, com a renda per capita no patamar da brasileira tem um percentual tão alto de pessoas que sobrevivem abaixo da linha da pobreza.

Para utilizar referenciais da América Latina, pode-se dar exemplos como o do Chile e do México, ambos com 15% da sua população abaixo desta linha. No Brasil, são 34%. Aproximadamente 50 milhões de pobres e 23 milhões de miseráveis, segundo dados baseados em conceitos estabelecidos mundialmente.

Enfrentar a vergonhosa chaga da concentração da riqueza e da exclusão social, em um país com dimensões continentais e vastos recursos naturais, é, sem dúvida, o maior desafio nacional. É consenso hoje que nenhuma política compensatória, apesar de necessária, será capaz de reverter estruturalmente a configuração dessa perversa pirâmide social. Só uma escola pública de qualidade onde todos tenham acesso, desde a educação infantil até o nível superior, será capaz de minimizar as abissais desigualdades de oportunidades.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS**

---

Estudo de 1999, realizado por economista do Banco Mundial em 43 países em desenvolvimento, mostram que, ao terminar o ensino médio um indivíduo tem 30% de possibilidades de ascender para um patamar de renda mais elevada. Se conseguir cursar o ensino superior, suas chances chegam a 59%.

Os indicadores educacionais brasileiros, no entanto, não são alentadores. Os 5,8 anos de escolaridade média da população brasileira colocam-na em desvantagem mesmo diante de vizinhos mais pobres como é o caso do Equador, Panamá, El Salvador e Colômbia.

Uma educação pública de qualidade deve ser encarada como o maior desafio e a principal prioridade nacional. Enfrentar a exclusão social é urgente e indispensável para estancar o processo de deterioração do tecido social brasileiro. Este esforço, por sua enorme amplitude, não pode ser uma iniciativa exclusiva do poder público. Para obter êxito, ele deverá ser visto como uma grande cruzada de toda a sociedade brasileira.

O projeto ora proposto, portanto, pretende contribuir com o despertar da consciência de responsabilidade social, presente em várias experiências em curso no país. É imprescindível à realização deste grande mutirão nacional.

Sala das Sessões, em...

  
**DEPUTADO PEDRO PASSOS**  
Autor

